



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)

DATA: 01.03.2021

RATIFICAÇÃO: 01.03.2021

ANEXOS

EDEVI ARBONELLI MENDES - ME

CNPJ: 22.924.290/0001-00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 213.178,90

--	--

--	--

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer o seu **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 01/2021.

Razão social: EDEVI ARBONELLI MENDES -ME
CNPJ: 22.924.290/0001-00
Endereço: RUA DA LIBERDADE 002 SALA: 101
Cidade: CORONEL VIVIDA
Estado: PARANÁ
CEP: 85550-000
E-mail: labbiomed@hotmail.com
Telefone(s): (46) 3232-3813

Coronel Vivida, 24 de Fevereiro 2021



EDEVI ARBONELLI MENDES
CPF 033.506.409-40
RG 7.107.806-0



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo - sem abreviaturas) EDEVI ARBONELLI MENDES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS DO CASAMENTO XXX	
FILHO DE (pai) EDEVI DA SILVA MENDES		(mãe) NADIR ARBONELLI MENDES	
NASCIMENTO (dia, mês, ano) 20/05/1981		IDENTIDADE (número) 71078060	
ORGÃO EMISSOR SSP		UF PR	
CPF (número) 03350640940			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO		NÚMERO 165	
COMPLEMENTO XXX		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
CEP 85550-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rua da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida	
MUNICÍPIO Coronel Vivida		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080		DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO VENTO INSCRIÇÃO		CÓDIGO DO VENTO 080	
NOME EMPRESARIAL EDEVI ARBONELLI MENDES			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA DA LIBERDADE		NÚMERO 002	
COMPLEMENTO SALA 101		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
CEP 85550-000		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rua da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida	
MUNICÍPIO Coronel Vivida		UF PR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - física) Atividade Principal 8640202 Atividade Secundária XXX		Descrição do Objeto Laboratório de análises clínicas	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/07/2015		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR		UF PR	
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/sócio/gerente) <i>Edevi Arbonelli Mendes</i>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Edevi Arbonelli Mendes</i>	
DATA ASSINATURA 24/07/2015		DATA ASSINATURA 24/07/2015	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
		PR1150000124568	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/07/2015 16:45 SOB N°
41107946746.
PROTOCOLO: 154375888 DE 24/07/2015. NIRE: 41107946746.
EDEVI ARBONELLI MENDES

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 24/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154375888



Rua Uruguaya, 233 - Centro - Fone: (41) 3241-1234

João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº avhu5.gNBlo.46YkC, Controle: toJib.Htts Consulte em
http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a firma de EDEVI ARBONELLI MENDES, do que
dou fé. *0002* 619374* Coróia Vinda-Paraná, 24 de julho de 2015
Em Teste
Mach. Marinho de Melo. Escrivão Juruamentada

ATO KESSLER
Firma Marinho de Melo
Esc. Juruamentada
CORÓIA VINDA-
PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 16:45 SOB Nº
41107946746.
PROTOCOLO 154375888 DE 24/07/2015. NIRE: 41107946746
EDEVI ARBONELLI MENDES



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 24/07/2015



Validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154375888



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.924.290/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2015
NOME EMPRESARIAL EDEVI ARBONELLI MENDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO BIOMED	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DA LIBERDADE	NÚMERO 002	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 9143-8660		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2021** às **13:13:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDEVI ARBONELLI MENDES
CNPJ: 22.924.290/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:36 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **13A6.1B57.3BAE.7C9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023547059-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.924.290/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVIDADE Nº 08/2021

CONTRIBUINTE: 5400000000270

NOME.....: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME

CNPJ/CPF.....: 22.924.290/0001-00

ENDEREÇO....: RUA DA LIBERDADE

MUNICÍPIO....: CORONEL VIVIDA

, 101 CENTRO
UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 24 de Fevereiro de 2021.

Válida até: 25/05/2021.

Ano/Número da certidão.....: 2021/632

Código de autenticidade da certidão: 903817814903817

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.924.290/0001-00**Razão Social:** EDEVI ARBONELLI MENDES ME**Endereço:** LIBERDADE / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021**Certificação Número:** 2021020602292907730132

Informação obtida em 24/02/2021 13:23:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TOURA JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEVI ARBONELLI MENDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.924.290/0001-00

Certidão nº: 7089437/2021

Expedição: 24/02/2021, às 13:24:42

Validade: 22/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEVI ARBONELLI MENDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.924.290/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CEL. VIVIDA
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
MARIA CRISTINA SCHULZ
DISTRIBUIDOR**



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CLEVELÂNDIA, Nº 536 - SÃO LUIS
CEL. VIVIDA - PR - 85550-000

TITULAR
MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR
JURAMENTADO
ANA MARIA DE SIQUEIRA - JURAMENTADA

Certidão Negativa Nº291/2021

DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EDEVI ARBONELLI MENDES - ME

CNPJ 22.924.290/0001-00, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

CEL. VIVIDA/PR, 24 de Fevereiro de 2021, 15:18:01

ANA MARIA DE SIQUEIRA - JURAMENTADA

2.432.042/0001-27

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
MARIA CRISTINA SCHULZ**

Rua Clevelândia, 536
85550-000 - Coronel Vivida - PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

"Art. 300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2021, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 24 de Fevereiro 2021



EDEVI ARBONELLI MENDES
CPF 038.506.409-40
RG 7.107.806-0

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

A empresa EDEVI ARBONELLI MENDES -ME declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Coronel Vivida, 24 de Fevereiro 2021



EDEVI ARBONELLI MENDES
CPF 033.506.409-40
RG 7.107.806-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO
JURISDIÇÃO PR (SEDE)

Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979
Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983

CERTIDÃO Nº 24404/NET-21

CERTIFICAMOS, a requerimento de parte interessada, que a pessoa jurídica **EDEVI ARBONELLI MENDES - ME**, CNPJ nº **22.924.290/0001-00**, com sede na **RUA DA LIBERDADE, 002 - SALA 101, CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR, CEP: 85550000**, está regularmente inscrita neste Conselho Regional de Biomedicina - 6ª Região sob o número **2017-0185-0**, desde **10 de Agosto de 2015**, estando **QUITE** com o recolhimento de taxas, emolumentos e anuidades até a presente data, tendo como responsável técnico(a) o(a) biomédico(a) Dr.(a) **EDEVI ARBONELLI MENDES, CRBM-6 nº** , habilitado(a) em **Imagenologia, Patologia Clínica (Análises Clínicas)**.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo esta certidão em **10 de Fevereiro de 2021**.

Esta certidão é válida até: 31/03/2022.

Dra. Jannaina Ferreira de Melo Vasco
CRBM-6 nº 0004
Secretária



Para confirmar a autenticidade dessa CERTIDÃO consulte na seção **Serviços Online**, no site do CRBM-6, através do endereço **www.crbm6.gov.br**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JURISDIÇÃO PR
LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 6ª REGIÃO

Certificado de Responsabilidade Técnica Biomédico

Nº 24909/NET-21

Exercício de 2021

O Conselho Regional de Biomedicina 6ª Região, tendo em vista a documentação competente, decide conceder o presente CERTIFICADO para o(a) Biomédico(a) Dr.(a) EDEVI ARBONELLI MENDES, inscrito(a) no CRBM-6 sob nº 0554 e habilitado em Imagenologia , Patologia Clínica (Análises Clínicas), para manter sob sua Responsabilidade Técnica, no corrente exercício, a empresa EDEVI ARBONELLI MENDES - ME estabelecida na RUA DA LIBERDADE, 002 - SALA 101 - CENTRO - CORONEL VIVIDA - PR, registrada no CRBM-6ª Região sob 2017-0185-0.

Obs: Registro e Responsabilidade Técnica concedidos para atuar na área de Imagenologia , Patologia Clínica (Análises Clínicas).

Este certificado é válido até 31/03/2022.

Dra. Janaína Naumann

Presidente do CRBM-6



Ficha de Estabelecimento Identificação



Data: 24/02/2021

CNES: 7793936 Nome Fantasia: LABORATORIO BIOMED

Nome Empresarial: EDEVI ARBONELLI MENDES ME

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA DA LIBERDADE

Número: 2

Complemento: SALA 101

Bairro: CENTRO

Município: 410650 - CORONEL VIVIDA

UF: PR

CEP: 85550-000

Telefone: --

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: 7ª

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E

Subtipo: --

Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EDEVI ARBONELLI MENDES

Cadastrado em: 06/09/2015

Atualização na base local: 05/05/2020

Última atualização Nacional: 13/02/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 50 / 2021

RAZÃO SOCIAL **EDEVI ARBONELLI MENDES**

C.N.P.J. **22.924.290/0001-00** Área **87,94 m²**

ENDEREÇO **RUA DA LIBERDADE 002 SALA 101**

BAIRRO **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

RESPONSÁVEL **EDEVI ARBONELLI MENDES**

DATA DE VENCIMENTO **14/01/2022**

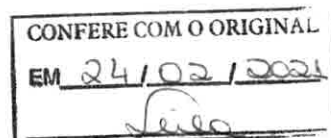
OBSERVAÇÕES



Miguel A.M. Carli
Médico Sanitário
CRM 27.11
Carimbo e Licenciamento

Miguel A.M. Carli
Médico Sanitário
CRM 27.11

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MIGUEL ANGELO MACHADO CARLI



Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 1801

VÁLIDO ATÉ: 14/01/2022

Pelo presente, fica concedida licença para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeitas a legislação em vigor conforme requerimento protocolado sob nº 7465 de 10/08/2015

Inscrição Municipal: 540000000270 Inscrição Imobiliária: 101064009000100

CNPJ/CPF: 22.924.290/0001-00

Nome/Razão Social: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME

Endereço: RUA DA LIBERDADE

Nr: 2 Bairro: CENTRO

Atividade Principal:

8640202 LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Atividade Secundária:

402 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, r

0

0

0

0

Observações:

ATENDE A LEI DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Lic. Sanitária: 050/2021

Dt. Validade Lic. Sanitária: 14/02/2022

Cert. Bombeiros: 3.9.01.21.0000890340-06

Dt. Validade Bombeiros: 14/01/2022

Habite-se Definitivo: 028/2016

Habite-se Funcionamento:

**REJANE GRUNTOWSKI
MENDES**

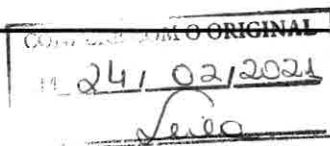
Agente Fiscal de Tributos
Matrícula nº 33-7

Carlos Lopes
Secretário de Adm. e Fazenda
Decreto 7470/2021

Coronel Vivida - PR - Emitido em:

28/01/2021

Página 1 (Principal)



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Razão Social: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME

CNPJ: 22.924.290/0001-00

Endereço: RUA DA LIBERDADE 002 SALA 101

E-mail: labbiomed@hotmail.com

Telefone: (46) 32323813

Agência: 2008-7

Conta Bancária nº: 22504-5

Banco: BANCO DO BRASIL

Declaramos que, concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 01/2021, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	130,00	UN	20237	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, POR 24H	509,17	66.192,10
1	2	250,00	UN	20238	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (NESTES DIAS, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 17:59 AS COLETAS SÃO REALIZADAS SEM PAGAMENTO DE SOBREAVISO)	145,84	36.460,00
1	3	1.500,00	UN	469	PARCIAL DE URINA	7,50	11.250,00
1	4	1.200,00	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	4,40	5.280,00
1	5	200,00	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	4,50	900,00
1	6	1.000,00	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	4,50	4.500,00
1	7	1.000,00	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	4,50	4.500,00
1	8	600,00	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	4,90	2.940,00
1	9	600,00	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	4,90	2.940,00
1	10	500,00	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	4,98	2.490,00
1	11	500,00	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,98	2.490,00
1	12	200,00	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM	4,92	984,00

A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológico, devendo ser realizado apenas pelo(a) médico(a). Em caso de dúvidas, entre em contato com o laboratório.

					DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
1	13	300,00	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,92	1.476,00
1	14	400,00	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	5,58	2.232,00
1	15	500,00	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	6,50	3.250,00
1	16	500,00	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	6,72	3.360,00
1	17	400,00	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	6,69	2.676,00
1	18	400,00	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	8,49	3.396,00
1	19	500,00	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	13,33	6.665,00
1	20	1.500,00	UN	21164	EXAME DE DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	9,25	13.875,00
1	21	500,00	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	5,78	2.890,00
1	22	100,00	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	6,60	660,00
1	23	2.500,00	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	8,29	20.725,00
1	24	200,00	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	13,49	2.698,00
1	25	400,00	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	5,00	2.000,00
1	26	20,00	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	8,24	164,80
1	27	100,00	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	4,51	451,00
1	28	50,00	UN	17851	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MAGNESIO	4,00	200,00
1	29	50,00	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	6,68	334,00
1	30	50,00	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	4,00	200,00
1	31	100,00	UN	21163	TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM (EXAME A SER REALIZADO EM FINS DE SEMANA OU FERIADOS PROLONGADOS, QUANDO NAO HA O ATENDIMENTO REALIZADO PELO PROFISSIONAL RESPONSAVEL DA UNIDADE DE SAUDE).	50,00	5.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01							213.178,90

(duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos)

Coronel Vivida, 24 de fevereiro 2021

EDEVI ARBONELLI MENDES
CPF: 033.506.409-40
RG: 7.107.806-0



Município de Coronel Vivida – PR

Chamamento Público nº 01/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE
DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS).**

Razão Social: EDEVI ARBONELLI MENDES -ME

CNPJ: 22.924.290/0001-00

Endereço: RUA DA LIBERDADE 02 SALA 101

Cidade: CORONEL VIVIDA Estado: PARANÁ CEP: 85550-000

Telefone: (46) 32323813

E-Mail: labbiomed@hotmail.com

PROTOCOLO Nº

57.688/21

24.02.21

17:14

FUNCIONÁRIO



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 154375888, 154375870
- **DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2015
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41107946746
- **ARQUIVAMENTO:** 41107946746
- **EMPRESA:** EDEVI ARBONELLI MENDES - ME

 Solicitação de Enquadramento (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/U29saWNpdGFjYW9fZGVfRW5xdWFkcmFtZW50b18xNDM3NzY2ODE3XzE1NDM3NTg4OC5wZGY=/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/)

 Requerimento do Empresário (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/UmVxdWVyaW1lbnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9fMTQzNzc2Njk2Ml8xNTQzNzU4ODgucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP15112)



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

O Empresário **EDEVI ARBONELLI MENDES**, estabelecido(a) na RUA DA LIBERDADE, 002 SALA 101, CENTRO, Coronel Vivida - Paraná, CEP: 85550-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Coronel Vivida - PR, 24/07/2015



EDEVI ARBONELLI MENDES
Titular

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 16:45 SOB Nº
20154375870.
PROTOCOLO: 154375870 DE 24/07/2015. NIRE: 41107946746.
EDEVI ARBONELLI MENDES



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/07/2015



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EDEVI ARBONELLI MENDES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) EDEVI DA SILVA MENDES		(mãe) NADIR ARBONELLI MENDES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/05/1981	IDENTIDADE (numero) 71078060	Órgão emissor SSP	CPF(numero) 03350640940
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO			NÚMERO 165
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85550-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICIPIO Coronel Vivida			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL EDEVI ARBONELLI MENDES			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA DA LIBERDADE			NÚMERO 002
COMPLEMENTO SALA 101	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85550-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICIPIO Coronel Vivida	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contec-@brturbo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fiscal) Atividade Principal 8640202 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Laboratório de análises clínicas		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR ☐	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Edson Arbonelli Mendes			
DATA ASSINATURA 24/07/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [Assinatura]		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____/____/____		AUTENTICAÇÃO PR1150000124568	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 16:45 SOB Nº
41107946746.
PROTOCOLO: 154375888 DE 24/07/2015. NIRE: 41107946746.
EDEVI ARBONELLI MENDES

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/07/2015



Selo Digital nº avhu6.gNBio.46ykc, Controle: toJib.HTts Consulte em
http://munarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a firma de EDEVI ARBONELLI MENDES, do que
dout fe. *0002* 619354*. Coronel Vivida-Paraná, 24 de julho de 2015.
Em Teste
Madi Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

ATO KESSLER
Madi Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2015 16:45 SOB Nº
41107946746.
PROTOCOLO: 154375888 DE 24/07/2015. NIRE: 41107946746.
EDEVI ARBONELLI MENDES



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 24/07/2015



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 22.924.290/0001-00

Data da Emissão : 24/02/2021

Hora da Emissão : 13:15:36

Código de Controle da Certidão : 13A6.1B57.3BAE.7C9A

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 24/02/2021, com validade até 23/08/2021.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

**Informações do Documento**

Certidão 023547059-61
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 22.924.290/0001-00
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 24/02/2021 13:19:38
Data de Validade 24/06/2021

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 632 /2021

CONTRIBUINTE: 540000000270
NOME.....: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME
CNPJ/CPF.....: 22.924.290/0001-00
ENDEREÇO.....: RUA DA LIBERDADE , 101 CENTRO
MUNICIPIO....: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 24 de Fevereiro de 2021.

Válida até: 25/05/2021.

Ano/Número da certidão.....: 2021/632

Código de autenticidade da certidão: 903817814903817

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - '

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.924.290/0001-00

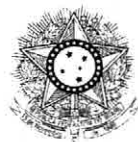
Razão social: EDEVI ARBONELLI MENDES ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022502120690473620
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020602292907730132
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011803093962815666
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123003293137624663
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121004503160798021
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112103304024105081
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110202232042275190
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101405134904361727
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092503533211365277
05/09/2020	05/09/2020 a 04/10/2020	2020090504585820100470
17/08/2020	17/08/2020 a 15/09/2020	2020081705174070170373
29/07/2020	29/07/2020 a 27/08/2020	2020072904554190467938
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070909344141920251
22/03/2020	22/03/2020 a 19/07/2020	2020032203234862247903
01/03/2020	01/03/2020 a 28/06/2020	2020030103362590288250
11/02/2020	11/02/2020 a 11/03/2020	2020021103281866947903
23/01/2020	23/01/2020 a 21/02/2020	2020012304171056580131
04/01/2020	04/01/2020 a 02/02/2020	2020010404551849531450
15/12/2019	15/12/2019 a 13/01/2020	2019121504304328193744
25/11/2019	25/11/2019 a 24/12/2019	2019112503443236277464
06/11/2019	06/11/2019 a 05/12/2019	2019110603532121827347
18/10/2019	18/10/2019 a 16/11/2019	2019101803164963581295
26/09/2019	26/09/2019 a 25/10/2019	2019092605012711358767
07/09/2019	07/09/2019 a 06/10/2019	2019090704472383961189
19/08/2019	19/08/2019 a 17/09/2019	2019081903395146176947
31/07/2019	31/07/2019 a 29/08/2019	2019073104155234842670
12/07/2019	12/07/2019 a 10/08/2019	2019071205111922943004
23/06/2019	23/06/2019 a 22/07/2019	2019062307374905240986
04/06/2019	04/06/2019 a 03/07/2019	2019060404085510161992
16/05/2019	16/05/2019 a 14/06/2019	2019051604300869806730
27/04/2019	27/04/2019 a 26/05/2019	2019042705500410425166

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	
08/04/2019	08/04/2019 a 07/05/2019	2019040802491282210595	
20/03/2019	20/03/2019 a 18/04/2019	2019032004402647500308	
01/03/2019	01/03/2019 a 30/03/2019	2019030104333376239333	

Resultado da consulta em 25/02/2021 13:59:18

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDEVI ARBONELLI MENDES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.924.290/0001-00

Certidão nº: 7089437/2021

Expedição: 24/02/2021, às 13:24:42

Validade: 22/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDEVI ARBONELLI MENDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.924.290/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO



Conferência de Certidão

Nome: EDEVI ARBONELLI MENDES - ME

Nº da Inscrição: 2017-0185-0

Tipo da Inscrição: PJ-Matriz

CERTIDAO VIA INTERNET Inteiro Teor Pessoa Juridica

Nº da Certidão: 24404/NET-21

Data da Emissão: 10 de Fevereiro de 2021

[Visualizar a Íntegra](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO
JURISDIÇÃO PR (SEDE)
Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979
Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983

CERTIDÃO Nº 24404/NET-21

CERTIFICAMOS, a requerimento de parte interessada, que a pessoa jurídica **EDEVI ARBONELLI MENDES - ME**, CNPJ nº **22.924.290/0001-00**, com sede na **RUA DA LIBERDADE, 002 - SALA 101, CENTRO, CORONEL VIVIDA - PR, CEP: 85550000**, está regularmente inscrita neste Conselho Regional de Biomedicina - 6ª Região sob o número **2017-0185-0**, desde **10 de Agosto de 2015**, estando **QUITE** com o recolhimento de taxas, emolumentos e anuidades até a presente data, tendo como responsável técnico(a) o(a) biomédico(a) Dr.(a) **EDEVI ARBONELLI MENDES, CRBM-6 nº**, habilitado(a) em **Imagemologia, Patologia Clínica (Análises Clínicas)**.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo esta certidão em **10 de Fevereiro de 2021**.

Esta certidão é válida até: 31/03/2022.

Dra. Jannaína Ferreira de Melo Vasco
CRBM-6 nº 0004
Secretária



Para confirmar a autenticidade dessa CERTIDÃO consulte na seção **Serviços Online**, no site do CRBM-6, através do endereço **www.crbm6.gov.br**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº. 20/2021

PROTOCOLO GERAL Nº. 57.688/2021

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

DATA: 25.02.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, referente a Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS).

Atenciosamente,

Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO xx.0x.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº xx/2021				
5. OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS)			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista. Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Declaração de fatos impeditivos; Declaração de Incompatibilidade Negocial; Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe; Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa com formação em biomédico (CBO 221205) ou farmacêutico analista clínico (CBO 223415); Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES; Alvará de funcionamento, em pleno vigor; Alvará de licença sanitária; Declaração de aceitação do preço.						
10. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Edevi Arbonelli Mendes - ME, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021.							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Em razão da justificativa apresentada acima.							
12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor total estimado é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.							
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) - FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99
14. QUANTIDADE Diversas	15. UNIDADE Diversas	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 213.178,90	17. DATA BASE xx.xx.2021	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente			
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA EDEVI ARBONELLI MENDES - ME CNPJ nº. 22.924.290/0001-00 Rua da Liberdade, 002, Sala 101, Centro Coronel Vivida - Paraná - 85.550-000			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO XX de XX de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.				
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.							
DATA: XX.XX.2021				NOME: DINARA MAZZUCATTO			
20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO			



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3 do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 01/2021 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pelos exames e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

Parágrafo terceiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 01/2021.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) - FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99

Parágrafo oitavo: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no edital, contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Parágrafo nono: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo décimo: Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar o serviço por profissional especializado, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos



respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

Parágrafo segundo: Deverá fornecer relatório mensal com as guias discriminados dos serviços, nome do paciente, devidamente assinado pelo representante legal da contratada.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

Parágrafo quarto: Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento Municipal de Saúde de Coronel Vivida, através do gestor do contrato.

Parágrafo quinto: Não cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos estabelecidos em contrato.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

Parágrafo sétimo: Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

Parágrafo nono: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

Parágrafo décimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento. Parágrafo décimo segundo: Será de responsabilidade da empresa contratada realizar a coleta na UPA 24 horas, ficando a cargo o transporte da mesma e o material necessário para fazer a coleta.

Parágrafo décimo terceiro: -Esse serviço de exames deverá estar disposto 24 horas por dia nos sábados, domingos e feriados, nos demais dias das 07h até às 22h, a empresa deverá realizar a coleta na unidade e processar as análises no laboratório da mesma. Cabe a unidade determinar o prazo de emergência da entrega dos exames.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

Parágrafo segundo: Realizar o pagamento, conforme cláusula específica deste edital, desde que atestadas, após liberação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.



Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme o Decreto Municipal de nº 7.784 de 07 de Janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato ao Secretário do Departamento de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Michelle Miri, designada pelo Decreto nº 4.911 de 23 de agosto de 2012, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

D.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))

0 -



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação - Chamamento Público
nº 01/2021. Análise jurídica prévia. Aprovação
Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais de urgência e emergência, nos termos do Chamamento Público nº 001/2021.
2. O presente parecer jurídico foi emitido em caráter de urgência, face a solicitação da Presidente da Comissão de Licitação, Dinara Mazzucatto.
3. Os autos estão paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, porém consta equívoco na paginação com relação às últimas duas páginas, o que deve ser corrigido.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Requerimento para Credenciamento e documentos da empresa Edevi Arbonelli Mendes. -ME (fls. 02/33);
 - b) Ofício nº 020/2021 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 34);
 - c) Minuta do Contrato (fl. 35/42);
5. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA



I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência.

7. A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

8. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

9. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos - o edital.

10. O credenciamento é apenas a transferência a particulares de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

11. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 - fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;



4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 –estabelecer as hipóteses de desc credenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

12. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

13. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

14. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

Da Minuta do Contrato

15. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

Dos Documentos Apresentados pela Empresa Requerente:

16. Entende-se que os documentos apresentados pela empresa Edevi Arbonelli Mendes - ME estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 001/2021.

CONCLUSÃO



17. Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, ressalvando-se as advertências constantes no parecer expedido para o Chamamento Público nº 001/2021, além de que a conveniência e a oportunidade da contratação deve ser avaliada pelo Chefe do Poder Executivo.

18. Reitera-se que deve ser aplicado no que couber a Nota Técnica 001/2019, do Ministério Público do Estado do Paraná.

19. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA Digitally signed
by PRICILA
GREGOLI GREGOLIN GUGIK
Date: 2021.02.26
N GUGIK 12:14:55 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0651

Página 2 / 005

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA.

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretoria do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR). Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA.

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretoria do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Diana Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.550.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.953-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Filavane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.572.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proença da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhaís.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 01.03.2021	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, "Caput"	4. PROCESSO Nº 11/2021				
5. OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24H (Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS)			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO				
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Requerimento para credenciamento; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista. Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Declaração de fatos impeditivos; Declaração de Incompatibilidade Negocial; Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe; Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa com formação em biomédico (CBO 221205) ou farmacêutico analista clínico (CBO 223415); Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES; Alvará de funcionamento, em pleno vigor; Alvará de licença sanitária; Declaração de aceitação do preço.						
10. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A empresa Edevi Arbonelli Mendes - ME, apresentou toda documentação para credenciamento atendendo ao edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021.							
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Em razão da justificativa apresentada acima.							
12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES O valor total estimado é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos). O valor dos exames é compatível com o praticado no mercado para trabalhos de tal natureza.							
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.062	Unidade de Pronto Atendimento (UPA/MAC) - FMS 06.001.10.302.0019.2.062	783	2740	3.3.90.39.50.99
14. QUANTIDADE Diversas	15. UNIDADE Diversas	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 213.178,90		17. DATA BASE 01.03.2021	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente		
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA EDEVI ARBONELLI MENDES - ME CNPJ nº. 22.924.290/0001-00 Rua da Liberdade, 002, Sala 101, Centro Coronel Vivida - Paraná - 85.550-000				20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 01 de março de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.			
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação.							
DATA: 01.03.2021				NOME: DINARA MAZZUCATTO			
20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO				21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: 01.03.2021 NOME: ANDERSON MÂNIQUE BARRETO			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 02/2021

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 11/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes - ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), iniciando-se dia 01 de março de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 340
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, formalizado através do Edital nº 008/2020, para provimento em emprego público temporário de Professor, conforme especificado no quadro a seguir.

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Gabriele Baldissera De Sa Almeida	139º lugar
	Marcelo Ana Paul	140º lugar
	Kaill Gasica Martello Costa	141º lugar
	Ediane Maiara Mior	142º lugar
	Taina De Silva Godoi	143º lugar
	Janely Carneiro	144º lugar
	Luiz Carlos De Oliveira	145º lugar
	Jessica De Lima Muscolini	146º lugar
	Simone Elis Machado	147º lugar
	Família Priscilla Carini	148º lugar
	Elizandra Rodrigues Da Silva	149º lugar
	Rosemary Salgado Palares	150º lugar
	Maria Isabel Santos Pires	151º lugar
	Gislaine Andreier Scher	152º lugar
	Jennifer Fernanda Do Nascimento	153º lugar
	Tani Sedorko	154º lugar
	Cleodiane Pirota	155º lugar
	Adrieli Facin	156º lugar
	Danielle Franco Brunsmann	157º lugar
	Denise Cristiane De Souza	158º lugar
	Jaqueline Issa Golson	159º lugar
Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Lara Cristina Alves Da Silva	160º lugar
	Mara Eliza Baier	161º lugar
	Taina B. De Oliveira	162º lugar
	Sabrina Helena Osmanni	163º lugar
	Jaime Maria Alves	164º lugar
	Andressa Dos Santos	165º lugar
	Sandra Mara Pereira Geron	166º lugar
	Marcia Aparecida Blum	167º lugar
	Gislaine Dos Santos	168º lugar
	Gislaine Dos Santos	169º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Professor – PSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Edital compareçam à Rua Ceramaru nº 271, para assumir a vaga que é de direito. PROFESSORES ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Gabriele Baldissera De Sa Almeida	139º lugar
Marcelo Ana Paul	140º lugar
Kaill Gasica Martello Costa	141º lugar
Ediane Maiara Mior	142º lugar
Taina De Silva Godoi	143º lugar
Janely Carneiro	144º lugar
Luiz Carlos De Oliveira	145º lugar
Jessica De Lima Muscolini	146º lugar
Simone Elis Machado	147º lugar
Família Priscilla Carini	148º lugar
Elizandra Rodrigues Da Silva	149º lugar
Rosemary Salgado Palares	150º lugar
Maria Isabel Santos Pires	151º lugar
Gislaine Andreier Scher	152º lugar
Jennifer Fernanda Do Nascimento	153º lugar
Tani Sedorko	154º lugar
Cleodiane Pirota	155º lugar
Adrieli Facin	156º lugar
Danielle Franco Brunsmann	157º lugar
Denise Cristiane De Souza	158º lugar
Jaqueline Issa Golson	159º lugar
Lara Cristina Alves Da Silva	160º lugar
Mara Eliza Baier	161º lugar
Taina B. De Oliveira	162º lugar
Sabrina Helena Osmanni	163º lugar
Jaime Maria Alves	164º lugar
Andressa Dos Santos	165º lugar
Sandra Mara Pereira Geron	166º lugar
Marcia Aparecida Blum	167º lugar
Gislaine Dos Santos	168º lugar
Gislaine Dos Santos	169º lugar

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2021.
Gislaine Lusa Basso – Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 341
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, formalizado através do Edital nº 027/2020, para provimento em emprego público temporário de Zelador, conforme especificado no quadro a seguir.

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Zelador – PSS	Lara Helaine Silva de Souza	211º lugar
	Lucimara Figueira	229º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 027/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Zelador – PSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Edital compareçam à Rua Ceramaru nº 271, para assumir a vaga que é de direito. ZELADOR – PSS

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Sara Helaine Silva de Souza	211º lugar
Lucimara Figueira	229º lugar

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2021.
Gislaine Lusa Basso – Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 342
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, formalizado através do Edital nº 008/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo.

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Enfermeiro	Joiziane Gonzatto	36º lugar
	Eloa Valdez Martinez	37º lugar
	Aparecido Gies	38º lugar
	Chedre Fin De Siqueira	39º lugar
	Garmen Terezinha Grings	40º lugar
	Liliana Kozinski Dos Santos Maranqui	41º lugar
	Maria Rossetto Meher	42º lugar
	Marilei Tarciane Da Rosa	43º lugar
	Taina Bandeira	44º lugar
	Giovana Aspil Abrego	45º lugar
Enfermeiro	Simone Aparecida Arrago Rocha	46º lugar
	Suzanne Aparecida Furtado	47º lugar
	Edlaure Caspar Da Silva Kowalczuk Feres	48º lugar
	Claudinele Amanda Almeida Alves	49º lugar
	Danielle Fofosani	50º lugar
	Sandra Marcel Da Silva	51º lugar
	Solange Rodrigues De Oliveira	52º lugar
	Sônia Aparecida Dos Santos	53º lugar
	Fernanda Alves Moreira Justino	54º lugar
	Alexandra Castilho	55º lugar
Enfermeiro	Alemene Marquetti Cortes	56º lugar
	Rosiane Ribeiro Borges	57º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Edital compareçam à Rua Ceramaru nº 271, para assumir a vaga que é de direito.

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Joiziane Gonzatto	36º lugar
Eloa Valdez Martinez	37º lugar

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2021.
Gislaine Lusa Basso – Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 357
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município, com fundamento no resultado final do Concurso Público Municipal constituído no Edital nº 005/2020, homologado através da Portaria nº 481/2020, Processo nº 000718/2020 e Edital nº 16/01/21, RESOLVE: Art. 1º Nomear o candidato aprovado em Concurso Público Municipal para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar
Médico Ambulatorial	Dr. Jackson Dumont Horta	01º lugar

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2021.
Gislaine Lusa Basso – Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

Nº PORTALIA	NOME	ASSUNTO	DATA
186	CRIVATO KRASSOTA E OUTROS	AMPLIAÇÃO DE CARGO	22/02/2021
316	OLIVIERE WERNER FERREIRA PRIMO	CONCEDE	26/02/2021
322	CRIVATO KRASSOTA E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
324	ADRIANO SANTOS STRASSBORG E OUTROS	AUTORIZAÇÃO DE CARGO	26/02/2021
326	WILSON DE MOURA E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
327	CRIVATO KRASSOTA E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
329	MARCELO STERWANDI PRIMO	CONCEDE	26/02/2021
331	ADRIANO SANTOS STRASSBORG E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
333	CRIVATO KRASSOTA E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
334	VERONICA FISCHER	CONCEDE	26/02/2021
336	ROBERTO ANTONIO BRIOLE	CONCEDE	26/02/2021
340	GABRIELE BALDISSERA DE SA ALMEIDA E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
341	SARA HELAINE SILVA DE SOUZA E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
342	JOZIANE GONZATTO E OUTROS	CONCEDE	26/02/2021
344	MOACIR VIANZ	CONCEDE	26/02/2021
357	JACKSON DUMONT HORTA	CONCEDE	26/02/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima arrolado (s) encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diaariomunicipal.org/parana – Edição do dia 04 de março de 2021, respectivamente conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de junho de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 13/2021
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021
O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizaram processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021, e conforme especificações descritas nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

NÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 19/03/2021.
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas descritas no Edital.
OBJETO: Aquisição de veículo tipo camionete pick-up, 08km, com cabine dupla para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações do edital e seus anexos.
Retirada do edital, local para informações: Divisão de Licitações – Avenida Cleveland nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
Palmás, 24/02/2021
Kosmas Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

PORTALIA Nº 17/2021	DATA: 03/03/2021
Mário Eduardo Lopes Faria, Prefeito Municipal de Maracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em nome do Município de Maracá, torna pública a licitação para aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, conforme especificações técnicas descritas no Edital nº 001/2021.	
RESOLUÇÃO: Art. 1º – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
I – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
II – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
III – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
IV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
V – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
VI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
VII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
VIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
IX – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
X – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XIV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XVI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XVII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XVIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XIX – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XX – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXIV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXVI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXVII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXVIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXIX – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXX – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXIV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXVI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXVII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXVIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XXXIX – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XL – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLIV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLV – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLVI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLVII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLVIII – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
XLIX – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
L – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	
LI – NOMEAR, para mediar de dois anos, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e assessoratório da Administração Municipal, com poderes para emitir pareceres e recomendações, sendo competindo-lhe as seguintes atribuições:	



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 04 de Março de 2021

Ano IV – Edição Nº 0660

Página 2 / 002

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Processo Licitatório nº 11/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 213.178,90 (duzentos e treze mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), iniciando-se dia 01 de março de 2021 a 22 de fevereiro de 2022. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Processo Licitatório nº 10/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa EUGENIO E MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.600.153/0001-32, para locação mensal de aparelho de Raio-X móvel para utilização na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, pelo valor total R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO, DESLOCAMENTO/ SOCORRO, TROCA DE PNEUS E CONsertos DE BORRACHARIA PARA PNEUS DE LINHA LEVE, MÉDICA, PESADA E DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 17 de março de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 17 de março de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 166.847,70. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

DATA: 11/02/21 ABERTURA: 01/03/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	66,00	198.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-81	198.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação e de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 01 de março de 2021. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

DATA: 11/02/21 ABERTURA: 01/03/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 04/2021, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	66,00	198.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-81	198.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Coronel Vivida, 03 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 85/2020 – Concorrência Pública nº 07/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a SUPRESSÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato, no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, parecer técnico, planilha de serviços e parecer jurídico. Fica suprimido o valor de R\$ 24.263,01 ao total da obra, referente a redução da quantidade de CAP-CBUQ utilizado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	03.03.21	24.505,96
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02.03.21	10.850,00
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	03.03.21	411.569,07
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02.03.21	2.184,60
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	03.03.21	1.666,66
MS/FNS	SAMU 192	03.03.21	21.919,00

Coronel Vivida, 03 de março de 2021
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	11/2021
Descrição Resumida do Objeto*	Credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes - ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas).
Dotação Orçamentária*	0600011030200192062339039494
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	213.178,90
Data Publicação Termo ratificação	04/03/2021
Data Abertura	
Data Registro	04/03/2021
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br	